

Id:089B6DFE24D48FB3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 433, de 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público Municipal de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso VI e art. 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO SOARES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 025.756.593-02 do cargo em comissão de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DO PBF**, cargo criado pela Lei Municipal nº 576/2014.

Art. 2.º - Esta portaria terá efeitos a partir do dia **01/12/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Joões Campos da Silva
Secretário Municipal de Governo

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Id:0047CD2BF3989269



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 10 de dezembro de 2021, às 14:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa à **Carta Convite nº 013/2021/PMBJ**, tipo menor preço, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de capas para pneus de veículos da linha pesada, pertencentes à prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, custeada com recursos financeiros constantes no instrumento convocatório, orçada em R\$ 47.148,07. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus (PI), 02 de dezembro de 2021.

Flávio Moura Costa
Presidente da Comissão de Licitações/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:07382885C74A8D2C



DECRETO N.º 094 /2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de CURRALINHOS-PI se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO o amplo aumento nos casos de COVID-19 em exponencial no Município de Curalinhos.

DECRETA:

Art. 1.º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Curalinhos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2.º Fica determinada a adoção das seguintes medidas do dia 02 de dezembro de 2021 até o dia 12 de dezembro de 2021:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, uso de paredão e som automotivo, bem como o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento que promova atividade festiva, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto (inclusive os banhos nas cachoeiras), com ou sem venda de ingresso;

II - Ficarão permitidos o funcionamento das academias, campeonatos de futebol com torneios **LOCAIS** sem que haja aglomerações de torcidas, que deverá ser limitado com o público de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 dispostas por esse Decreto.

III - Bares, restaurantes, trailers das praças, lanchonetes estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, com limitação de até 100 pessoas em espaços abertos e 50 pessoas em espaços semiabertos, só poderão funcionar até as **01h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV - O comércio em geral poderá funcionar até 18h, inclusive feiras livres;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipais, **especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras**, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 5º deste Decreto;

VI - Fica proibido o uso de carro de som ou qualquer outro artifício em locais públicos que causem aglomeração.

Parágrafo único. No horário definido no inciso III, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3.º - Templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com a seguinte restrição:

a) O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

Art. 4.º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementada pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal de Curalinhos-PI.

Art. 5.º No horário compreendido entre as 01h00 e às 05h00 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

(Continua na próxima página)



V - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 dispostas por esse Decreto, sob pena de serem responsabilizados com multa no valor de um salário mínimo no primeiro descumprimento, e em caso de reincidência, com cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DEVIDO AO ELEVADO NÚMERO DE CASOS NA CIDADE DE CURRALINHOS, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CURRALINHOS-PI, em 02 de dezembro de 2021.



Everardo Lima Araujo
 Prefeito Municipal

Id:0CC53E673D728F0E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 399 /2021

Miguel Alves-PI, 01 de dezembro 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr(a). **JULIO CÉSAR DO RÊGO SILVA**, 102.177.473-10, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio – Unidade, Controle de Tramitação de Documentos, junto a Secretaria de Municipal de Juventude, nomeado(a) pela Portaria Nº 56 de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
 MIGUEL ALVES/PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2021



FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
 Prefeito Municipal

Id:10EF0ED0561090D1



DISPENSA Nº 070/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação da empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ Nº 23.076.345/0001-24, visando prestação de serviço de elaboração do Projeto de Lei do Novo Código Tributário Municipal do município de Demerval Lobão – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação da empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ Nº 23.076.345/0001-24, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Demerval Lobão, 19 de novembro de 2021.

RICARDO DE MOURA MELO
 Prefeito Municipal

Id:1518DF396EAE90D6



EXTRATO DE DISPENSA

Contrato Administrativo: nº. 126/2021

Processo nº 130/2021

Procedimento nº 070/2021

Modalidade: Dispensa

Fundamento: artigo 24, II da lei 8666/93.

Contratante: Município de Demerval Lobão, CNPJ Nº 06.554.885/0001-57

Contratado: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ Nº 23.076.345/0001-24

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Fonte de Recursos: Próprios e Outros

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Data da assinatura: 22 de novembro de 2021.

Vigência: 90 dias, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.